



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2167 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2024*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campestre, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), compreendendo, nos termos do Art. 165, § 5º da Constituição Federal, o Orçamento Fiscal da Administração direta dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	R\$ 97.396.740,00
Receita Tributária	R\$ 8.829.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.064.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 318.040,00
Receita Serviços	R\$ 137.000,00
Transferências Correntes	R\$ 86.948.800,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 99.900,00
Deduções para o FUNDEB	- R\$ 10.625.000,00
Receitas de Capital	R\$ 13.228.260,00
Operações de Créditos	R\$ 9.648.000,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
Transferência de Capital	R\$ 3.580.260,00
Total da Receita	R\$ 100.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º - A despesa, desdobra-se da seguinte forma:

I – por grupo de natureza:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Despesas Correntes	R\$ 81.690.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 43.475.725,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 890.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 37.324.275,00
Despesas de Capital	R\$ 17.950.000,00
Investimentos	R\$ 16.397.000,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.553.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 360.000,00
Total da Despesa	R\$ 100.000.000,00

II – por função de governo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	R\$ 2.700.000,00
Essencial à Justiça	R\$ 781.000,00
Administração	R\$ 7.955.500,00
Segurança Pública	R\$ 706.750,00
Assistência Social	R\$ 2.786.300,00
Previdência Social	R\$ 791.000,00
Saúde	R\$ 24.467.750,00
Educação	R\$ 32.022.500,00
Cultura	R\$ 716.000,00
Urbanismo	R\$ 7.551.800,00
Habitação	R\$ 50.000,00
Saneamento	R\$ 1.176.900,00
Gestão Ambiental	R\$ 239.000,00
Agricultura	R\$ 414.000,00
Energia	R\$ 810.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Transporte	R\$ 14.520.300,00
Desporto e Lazer	R\$ 1.068.200,00
Encargos Especiais	R\$ 883.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 360.000,00
Total da Despesa	R\$ 100.000.000,00

§ 3º - A receita e a despesa, desdobram-se da seguinte forma:

I – por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	R\$ 97.396.740,00
Receitas de Capital	R\$ 13.228.260,00
Deduções da Receita	R\$ 10.625.000,00
TOTAL	R\$ 100.000.000,00
Despesas Correntes	R\$ 81.690.000,00
Despesas de Capital	R\$ 17.950.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 360.000,00
TOTAL	R\$ 100.000.000,00

TÍTULO II DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária total, estimada no Orçamento é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º - As receitas serão estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo Único: Do montante fixado para o orçamento fiscal, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) são destinados para reserva de contingência.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, Art. 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido no § 3º do Art. 32 da Lei 2.141 de 07 de Junho de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 7º - Além dos limites estabelecidos no Art. 6º, fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento nos termos do Art. 33 da Lei nº 2.141 de 07 de Junho de 2023, da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II – 5% (cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º - Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos Art. 6º e Art. 7º, poderá o Executivo Municipal criar nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme autorização previstas nos Art. 32 e Art. 33 da Lei nº 2.141 de 07 de Junho de 2023.

Art. 9º - Sem onerar os limites autorizados no Art. 6º, poderá o Executivo Municipal realizar remanejo de parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal, conforme autorizado no § 4º do Art. 32 da Lei nº 2.141 de 07 de Junho de 2023.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Para cumprimento do Art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 11 – Acompanham a presente Lei, os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita Estimada;

II – Quadro da Legislação da Receita;

III – Receita segundo as Categorias Econômicas;

IV – Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

V – Receita por Fonte e da Despesa por Função do Governo;

VI – Demonstrativo de Despesa Orçada;

VII – Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- VIII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IX – Programa de Trabalho do Governo;
- X – Demonstrativo da Despesa conforme Vínculo com os Recursos;
- XI – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XII – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- XIII – Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XIV – Programa de Trabalho de Realização de Obras e Prestação de Serviços;
- XV – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;
- XVI – Demonstrativo da Aplicação FUNDEB;
- XVII – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;
- XVIII – Previsão do Orçamento no Pessoal;
- XIX – Relação de Dotação por Gasto e Fonte de Recurso;
- XX – Demonstrativo de Origem e Destinação de Recursos.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Campestre, 24 de novembro de 2023.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal